

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 286/2023](#) pela [Portaria n. 63/2024](#), pela [Portaria n. 205/2024](#), pela [Portaria n. 267/2024](#), pela [Portaria n. 353/2024](#), pela [Portaria n. 382/2024](#), pela [Portaria n. 53/2025](#), pela [Portaria n. 365/2025](#), pela [Portaria n. 48/2026](#) e pela [Portaria n. 99/2026](#).

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 219 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e propostas para a definição de estratégias visando à segurança e à paz em arenas esportivas, com vistas a preservar a integridade dos resultados desportivos e a moralidade do desporto, bem como regulamentar a atuação do Poder Judiciário por meio dos juizados do torcedor, conforme a Lei Geral do Esporte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 09600/2023,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 217 da Constituição da República](#), que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de cada um e como direito fundamental de todos a prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações;

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.597/2023 \(Lei Geral do Esporte\)](#), que reconhece o esporte como atividade de alto interesse social e define a democratização, a gestão democrática, a inclusão, a integridade, a saúde e a segurança como alguns de seus princípios fundamentais, e impõe ao poder público, em todos os níveis, às organizações esportivas, aos torcedores e aos espectadores de eventos esportivos a tarefa de promover e manter a paz no esporte, além de facultar a criação dos juizados do torcedor por parte dos Estados e do Distrito Federal, com competência cível e criminal, para o processamento, o julgamento e a execução de causas decorrentes das atividades reguladas na Lei (art. 180), inclusive nos aspectos relacionados ao combate às manipulações esportivas, fraudes, abusos, assédios e atos discriminatórios e racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, regulamentar o funcionamento e sobretudo aperfeiçoar a performance do Poder Judiciário, notadamente

em sua intervenção diante dos conflitos nesse espaço e para promover a interlocução com os demais atores que participam dos eventos desportivos, sem prejuízo de atividades de indução e fomento do engajamento das entidades e federações esportivas, na realização, promoção e manutenção de uma cultura de paz e prevenção da violência no esporte;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer amplo e profundo debate acerca da criação de mecanismos e fluxos de atuação que garantam a segurança dos atores e da assistência a esses eventos, ao tempo em que resguardem direitos e garantias fundamentais, especialmente os direitos à intimidade e à privacidade, à luz da [Lei n. 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#);

CONSIDERANDO a premência de melhor aperfeiçoar o monitoramento, a incidência e a atividade de fiscalização dos órgãos públicos nesses espaços e conferir às entidades que realizam e participam dos eventos desportivos uma atuação mais integrada, de modo a assegurar mais transparência à organização e à preservação da integridade dos resultados desportivos;

CONSIDERANDO que a necessidade de assegurar que as práticas esportivas em geral se realizem em ambientes seguros e inclusivos e que todos os que desempenham papéis na promoção do esporte, independentemente de sua função, são considerados promotores e devem adotar medidas preventivas eficazes para conter a violência nesses espaços;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas para a melhoria da atuação do Poder Judiciário no ambiente das arenas esportivas, por meio da regulamentação dos juizados do torcedor conforme a Lei Geral do Esporte, visando atender os fatores da segurança e organização de eventos, proteção e afirmação dos direitos dos torcedores e outros aspectos significativos da Lei, com o propósito de fortalecer as práticas desportivas em todo o país.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; [\(redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)

II - Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; [\(redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)

III - Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; [\(redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)

IV - Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; [\(redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)

V - Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

VI - Antônio Alberto Faiçal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

VII - Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

VIII - Patrícia Ceni, Juíza de Direito do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos da Comarca de Cuiabá; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

IX - Beatriz Junqueira Guimarães, Juíza de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

X - Thelma Leal de Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XI - Dilson Raimundo de Souza Pereira Junior, Advogado. ([redação dada pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XII – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XIII – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XIV – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XV – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XVI – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))XVII – Oswaldo Basile, Auditor Interno; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XVIII – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XIX – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XX – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XXI – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XXII – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XXIII - ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XXIV – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

XXV – ([revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026](#))

- XXVI – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXVII – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXVIII – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXIX – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXX – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXXI – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXXII – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)
- XXXIII – [\(revogado pela Portaria n. 99, de 10.3.2026\)](#)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Conselheiro João Paulo Schoucair e poderá contar com o apoio técnico de especialistas e a participação de outros convidados. [\(redação dada pela Portaria n. 48, de 11.2.2026\)](#)

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 2 (dois) anos, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência. [\(redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\) \(prazo prorrogado, por igual período, em razão da redação dada pela Portaria n. 48, de 11.2.2026\)](#)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**